

REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas e dezessete minutos, de forma remota e assíncrona, reuniu-se o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios para a realização da 5ª Reunião Extraordinária deste exercício, sob a presidência de Tiago Fantine Magalhães e a participação do membro Ruy do Rego Barros Rocha.

1. COMUNICAÇÕES

1.1. **Análise de elegibilidade da Sra. LOIANE DE CARVALHO BEZERRA DE MACEDO, indicada pelo Ministério das Comunicações para compor a DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA dos Correios.** Em atenção ao Ofício nº 8140/2025/MCOM, que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações da Sra. LOIANE DE CARVALHO BEZERRA DE MACEDO ao cargo na DIRETORIA ECONÔMICO-FINANCEIRA da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em substituição ao Sr. Fabiano Silva dos Santos, que atualmente, esta respondendo interinamente, este Comitê realizou a devida análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa (MCom), Relatório nº 56249632/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.012783/2025-26. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pela indicada, destacam-se os seguintes pontos:

a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alíneas "a" e "b" do Decreto nº 8.945/2016;

b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III do Decreto nº 8.945/2016;

c) Reputação ilibada e vedações legais:

I - Formulário "A" - a indicada declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como "Nada consta", "Negativa" ou "Regular".

1.1.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que a indicada atende aos requisitos e não apresenta vedações conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo

Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminhase a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento da indicada nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.012783/2025-26.

1.2. **Análise de elegibilidade do Sr. LUIZ ENÉAS DA SILVA, indicado pelo Ministério das Comunicações para compor a DIRETORIA DE OPERAÇÕES dos Correios.** Em atenção ao Ofício nº 7926/2025/MCOM, que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações do Sr. LUIZ ENÉAS DA SILVA para compor a DIRETORIA DE OPERAÇÕES da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em substituição ao Sr. Paulo César Penha da Silva Júnior, este Comitê realizou a devida análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa (MCom), Relatório nº 56249042/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.012778/2025-13. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacam-se os seguintes pontos:

- a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 17, § 5º, inciso II da Lei nº 13.303/2016;
- b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III do Decreto nº 8.945/2016;
- c) Reputação ilibada e vedações legais:
 - I - Formulário "A" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;
 - II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;
 - III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como "Nada consta", "Negativa" ou "Regular".

1.2.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que o indicado atende aos requisitos e não apresenta vedações conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminhase a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.012778/2025-13.

1.3. **Análise de elegibilidade do Sr. HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO, indicado pelo Ministério das Comunicações para compor a DIRETORIA DE NEGÓCIOS dos Correios.** Em atenção ao Ofício nº 7908/2025/MCOM, que apresenta a indicação do Ministério das Comunicações do Sr. HILTON ROGÉRIO MAIA CARDOSO ao cargo de DIRETOR DE NEGÓCIOS da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em substituição ao Sr. Sandro Alexandre Almeida, este Comitê realizou a devida análise dos seguintes documentos: Formulário "A" (Administrador - SEST/MGI), SINC (Casa Civil da Presidência da República), Nota Informativa (MCom), Relatório nº 56249524/2025-COPES-APOIO e comprovantes anexados ao processo nº 53180.012782/2025-81. Considerando, também, a presunção de veracidade das informações declaradas pelo indicado, destacam-se os seguintes pontos:

- a) Experiência profissional: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso IV, alínea "c" do Decreto nº 8.945/2016;
- b) Formação acadêmica: os documentos apresentados comprovam o atendimento ao requisito estabelecido no art. 28, inciso III do Decreto nº 8.945/2016;
- c) Reputação ilibada e vedações legais:
 - I - Formulário "A" - o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das vedações legais aplicáveis ao cargo;

II - Relatório de Background Check de Integridade (BCI) - elaborado a partir de consultas a fontes de dados abertas, não identificou restrições relacionadas à integridade, moralidade ou ética, conforme os requisitos exigidos para o exercício do cargo;

III - Consulta de Certidões - as certidões consultadas indicam situação regular, com resultados expressos como “Nada consta”, “Negativa” ou “Regular”.

1.3.1. Diante do exposto, os membros deste Comitê, de forma unânime, opinam que o indicado atende aos requisitos e não apresenta vedações conforme estabelecido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Decreto nº 8.945/2016 e pelo Estatuto Social dos Correios para o exercício do cargo. Por fim, encaminha-se a opinião deste Colegiado ao Conselho de Administração, para que se manifeste quanto ao enquadramento do indicado nos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, com base na autodeclaração e nos documentos apresentados no processo nº 53180.012782/2025-81.

ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezessete horas e quatro minutos. Para constar, eu, Katia Alves de Freitas, secretariando esta reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dos Correios - COPES, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente por todos os membros.

TIAGO FANTINE MAGALHÃES

Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES

RUY DO REGO BARROS ROCHA

Membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração - COPES



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Fantine Magalhaes, Membro Coad**, em 10/03/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Alves de Freitas, Analista X**, em 10/03/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ruy do Rego Barros Rocha, Conselheiro de Administracao Titular**, em 10/03/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56234988** e o código CRC **D431B9EC**.

